CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

COMISSÃO DE DESPORTO E QUALIDADE DE VIDA

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 693/2023**
Interessado: **Brisa Bracchi**
Relatora: **Samanda Alves**

EMENTA: COMISSÕES TÉCNICAS. COMISSÃO DE DESPORTO E QUALIDADE DE VIDA. PARECER. PROJETO DE LEI Nº 693/2023. ESTABELECE A GARANTIA DE ACESSO E PERMANÊNCIA DA CRIANÇA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EQUIPAMENTOS CULTURAIS FREQUENTADOS POR SUA MÃE, PAI E/OU RESPONSÁVEL. VOTO FAVORAVÉL. CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 79, I E V, DO RICMN.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 693/2023, que que estabelece, no âmbito do Município do Natal, a garantia de acesso e permanência da criança nos estabelecimentos de ensino e equipamentos culturais frequentados por sua mãe, pai e/ou responsável. A proposição reconhece e reforça o direito das famílias de permanecerem unidas nos espaços educacionais e culturais, promovendo o acesso pleno de mães, pais e responsáveis a atividades formativas e de cidadania.

A proposição foi apresentada em plenário no dia 25 de outubro de 2023, sendo atestado pelo Setor Legislativo que não há matéria

semelhante em tramitação nesta Casa. Em seguida, a matéria foi submetida à análise das Comissões Técnicas, iniciando seu percurso na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; e depois na Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação. Onde recebeu parecer favorável e desfavorável, respectivamente.

Posteriormente, o projeto foi remetido à Comissão de Desporto e Qualidade de Vida, cabendo à esta relatoria para a emissão do parecer correspondente.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal, que assegura no art. 6º os direitos sociais à educação, cultura e proteção à infância, e no art. 227, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar. Além disso, a legislação dialoga com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que em seu art. 4º assegura o direito à convivência familiar como essencial ao desenvolvimento pleno da criança.

Ao prever a garantia de acesso da criança aos ambientes frequentados por seus pais ou responsáveis, o Projeto de Lei busca eliminar barreiras que frequentemente afastam mães e pais de espaços educacionais e culturais por falta de acolhimento à presença de seus filhos, especialmente em contextos de baixa renda. A proposição contribui para a inclusão e para a democratização desses ambientes, promovendo a equidade no exercício dos direitos fundamentais.

Quanto ao aspecto jurídico-regimental, a tramitação pela Comissão de Desporto e Qualidade de Vida é justificada pelas atribuições previstas no art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, notadamente os incisos I e V, que tratam da análise de proposições relacionadas a esportes e da fiscalização de planos e programas governamentais voltados à promoção da qualidade de vida. Nesse sentido, o acesso a equipamentos culturais, que são espaços de promoção da saúde mental, bem-estar social, lazer e cidadania, é diretamente relacionado ao escopo de atuação desta Comissão.

Adicionalmente, a proposição prevê a regulamentação posterior pelo Poder Executivo, inclusive quanto à definição de sanções administrativas para os estabelecimentos que violarem a garantia. Essa técnica legislativa encontra respaldo na Lei Complementar nº 95/1998, que orienta a elaboração de normas legais e permite que a regulamentação de aspectos operacionais seja feita por decreto ou normativo secundário.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o Projeto de Lei analisado representa um avanço na promoção da cidadania e da inclusão social, ao assegurar que mães, pais e responsáveis não sejam impedidos de acessar espaços educacionais ou culturais por estarem acompanhados de seus filhos. A medida valoriza a convivência familiar, amplia o acesso à educação e à cultura e fortalece a função social dos equipamentos públicos municipais.

Pelo exposto, ao que cabe analisar, nesta Comissão, **o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 693/2023.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2025.

Samanda Alves
Vereadora
Relatora